

## REGULAMENTO DE USO DO NOME GEOGRÁFICO



O Conselho Regulador, visando o enquadramento pelo qual se regerá a Indicação Geográfica, na modalidade de Indicação de Procedência, para o nome geográfico Pirenópolis e para produto Joias Artesanais em Prata, conforme o Art. 40 do Estatuto da ACEAPP – Associação dos Artesãos em Prata de Pirenópolis – GO, propõe a 1ª alteração do presente Regulamento, que passa a vigorar nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO

**Art. 1º.** O presente Regulamento de Uso de Indicação Geográfica, na modalidade de Indicação de Procedência, para o nome geográfico “Pirenópolis”, tem por finalidade estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do uso do nome geográfico para o produto Joias Artesanais em Prata, produzidas por artesãos instalados na área geográfica delimitada.

**Art. 2º.** Os artesãos em prata, associados à ACEAPP ou não, estabelecidos na região demarcada, ou seja, dentro do Município de Pirenópolis, poderão voluntariamente aderir ao uso da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência, entretanto, desde que cumpram integralmente os termos do presente Regulamento.

**Art. 3º.** A operacionalização do Regulamento de Uso será realizada pelo Conselho Regulador, o qual é responsável pela elaboração, aplicação, gestão e manutenção do Regulamento de Uso do nome geográfico, tendo como atribuições e competências:

- a) Elaborar, instituir, promover, gerir e manter o Regulamento de uso do nome geográfico;
- b) Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela indicação geográfica;
- c) Propor alterações e melhorias ao Regulamento de uso;
- d) Elaborar e manter atualizado o registro e dados cadastrais dos produtores participantes da indicação geográfica;
- e) Adotar medidas de autocontrole e controle externo visando ao cumprimento do Regulamento de uso;
- f) Emitir os certificados de procedência ou origem, bem como seu selo, e demais meios de controle dos produtos amparados pela indicação geográfica;
- g) Supervisionar as atividades de produção, a fim de garantir que as joias estão sendo produzidas em conformidade com o Regulamento de Uso do nome geográfico, implementando medidas para o devido controle da produção;
- h) Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos;
- i) Promover, divulgar e estimular a participação dos produtores e demais colaboradores na designação da indicação geográfica;
- j) Adotar medidas para o uso do nome geográfico e seu sinal distintivo reconhecido;
- k) Propor medidas para regular a produção de forma harmônica com a demanda do mercado;



- l) Propor a celebração de convênios e ou contratos com entidades de direito público ou privado, para projetos temporários e ou permanentes, para a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da indicação geográfica;
- m) Zelar pelo prestígio e proteção da indicação geográfica, no mercado nacional e internacional, adotando as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido do nome geográfico reconhecido e do sinal distintivo devidamente registrado;
- n) Emitir parecer e adotar medidas, de caráter excepcional e transitório, a questões não previstas no Regulamento de uso;
- o) Solicitar a manifestação de representante de órgão ou de entidade governamental, ou de setor organizado da sociedade civil, bem como especialista no assunto, acerca de assunto relacionado com os seus objetivos ou de casos não previstos no Estatuto, Regulamentos e, ainda, normas internas, quando julgar conveniente;
- p) Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das normas do Regulamento de uso do nome geográfico;
- q) Preservar a reputação da Indicação Geográfica, prevendo e adotando medidas para coibir o uso desautorizado e indevido do nome geográfico.

## CAPÍTULO II – DA PRODUÇÃO

### Art. 4º - Da Delimitação da Área Geográfica

Área geográfica delimitada para Indicação de Procedência na região de Pirenópolis, para o produtos joias artesanais em prata, está inteiramente compreendida na região central do Estado de Goiás. O Município de Pirenópolis está situado na zona do Planalto, limitando-se ao norte com Vila Propício e Goianésia, ao oeste com Jaraguá e Jesúpolis, ao Sul com Pretolina e Anápolis e ao leste com Abadiania, Corumbá de Goiás e Cocalzinho de Goiás.

A área está inteiramente compreendida no fuso 22 e possui o seguinte perímetro. Partindo do Ponto 1, de coordenada *Latitude - 15°36'42.72"S / Longitude 49°11'16.83"O* que e o ponto na extremidade oeste da região, limitada pelo município de Jaraguá. Segue pela linha da divisa, inicialmente rumo Sul assumindo toda a sua sinuosidade, tendo a oeste o município de Jesupolis e abaixo limitando-se a Petrolina de Goiás até atingir o Ponto 2 na extremidade Sul, confrontando com o município de Interlandia, com *coordenadas 16° 7'50.19"S e 49° 9'27.20"O* fazendo divisa com o município de Anápolis. Deste ponto segue aproximado a Nordeste pela divisa dos municípios citados, tendo à direita no município de Abadiânia na coordenada *latitude 16° 7'49.22"S e Longitude 48°56'23.10"* atingindo o ponto 3, deste ponto segue rumo ao Norte pela linha que limita a região da indicação geográfica assumindo toda a sua sinuosidade ate o ponto 4 com *coordenadas latitude 15°31'22.95"S e longitude 48°49'1.19"O* fazendo divisa com Corumbá de Goiás e Cocalzinho de Goiás e prossegue rumo a Oeste ate atingir o Ponto 5 fazendo divisa com Vila Propicio nas *coordenadas Latitude 15°34'35.48"S e longitude 49° 1'16.80"O* seguindo a Oeste ate o Ponto 6 fazendo Confronto com município Goianésia nas coordenadas *latitude 15°30'57.68"S e longitude 49° 4'41.49"O* Ponto 1, e prossegue a oeste ate o ponto 1 onde se iniciou a descrição deste perímetro, encerrando uma área de aproximadamente, 2.228 km<sup>2</sup>.

### Art. 5º. Da Matéria Prima para produção das Joias Artesanais

5.1. Apenas serão protegidas pela Indicação de Procedência as joias artesanais que utilizem os seguintes materiais:



3  
415  
Kao

- a) Prata de lei. O metal precioso deve ser obtido pela junção de metais na proporção de 92,5% de prata pura e 7,5 de outros metais, tais como: cobre, níquel, alpaca e ligas italianas. No entanto, admite-se o uso da prata 950 e 1000, ou seja, na proporção de 95,00 % de prata para 5% de outros metais, e 100% de prata, desde que a joia exija o uso da prata nessas proporções para garantia de um melhor resultado final da joia.
- b) Gemas Naturais. As joias artesanais deverão ser produzidas apenas utilizando gemas naturais, incluindo pedras preciosas e pedras coradas. As joias em que forem usadas gemas deverão vir acompanhadas da indicação do peso em ct.= quilates.
- c) Materiais Naturais. Poderão ser utilizados outros materiais de origem natural na produção das joias, sendo que restam previamente autorizados: coco, cerâmica e sementes.
- d) Outros materiais. O Conselho Regulador reserva-se o direito de autorizar a utilização de outras matérias-primas, desde que seja em função de aprimoramento e desenvolvimento da produção das joias, e que não desvirtue as características que garantem a qualidade das joias artesanais produzidas na região.

Art. 6º. Das Regras para Produção das Joias Artesanais

- 6.1. Para a produção das joias artesanais protegidas pela Indicação de Procedência, será admitido apenas os sistemas artesanais de produção, realizados por artesãos estabelecidos na área delimitada no Art. 4º do presente Regulamento.
- 6.2. As etapas de produção das joias definidas como fundição de metais, polimento, montagem, acabamento, serão exclusivamente realizadas por artesãos.
- 6.3. As joias devem ser criadas e inovadas buscando a consolidação dos estilos próprios de cada artesão, primando pela consolidação da identidade artística variada para estabelecer o contínuo fortalecimento da reputação da Indicação de Procedência para Pirenópolis, quanto a produção das Joias Artesanais, garantindo sua constante valorização artística e mercadológica.
- 6.4. O Design das joias artesanais em prata, produzidas em Pirenópolis, será sempre livre, inventivo e inovador, podendo usar referências em diversas fontes e estilos, inclusive, inspiração em aspectos regionais, tais como, cultura e vegetação. Para estabelecer o design de uma joia, o artesão, poderá ainda contratar profissional que não esteja estabelecido na região de Indicação de Procedência, entretanto, a execução da joia deverá ser integralmente realizada por artesão ali estabelecido, e obedecendo os critérios definidos neste Regulamento.
- 6.5. Admite a aquisição de gemas naturais previamente lapidas para utilização nas joias artesanais protegidas pela Indicação de Procedência.
- 6.6. As joias poderão receber gemas/pedras mediante a técnica de cravação, inglesa ou com garras, além de outras técnicas autorizadas pelo Conselho Regulador.
- 6.7. As joias deverão ser produzidas artesanalmente em sua integralidade, incluindo-se fechos de pulseiras, colares e braceletes, e tarraxas/rosquinhas de brincos.
- 6.8. Por se tratar de um trabalho produzido 100% artesanalmente, considera-se inadequado a fixação de critérios imutáveis para produção, deste modo, o artesão poderá se valer de todas as técnicas/meios usuais para produção final da joia, entretanto, desde que tenha atendido todas as exigências contidas nas legislações vigentes e obedecidas as normas descritas no Estatuto e no presente Regulamento de uso.

Art. 7º. Dos Tipos de Joias

São produzidos inúmeros tipos de joias para adorno ou ornato, como:



- a) Brinco: São peças que servem para adornar as orelhas, e seu tamanho depende do gosto pessoal e/ou da capacidade física do lóbulo em suporta-lo.
- b) Anel: Pequeno aro em prata, ornado ou não de gemas.
- c) Pulseira: Joia para o pulso;
- d) Colar: Peça que serve para adornar o pescoço e colo, também recebe o nome de gargantilha quando utilizada mais curta.
- e) Tornozeleira: Joia utilizada como um ornamento ao redor do tornozelo.
- f) Pingente: Joia pendente, normalmente utilizada como ornamento de colares, gargantilhas, pulseiras e tornozeleiras.
- g) Bracelete/Ambracelete: Joia em forma de aro, que serve como adorno ao pulso, antebraço ou braço.
- h) Outros: Qualquer peça que seja criada para adorno, tais como: piercings, grampos para cabelo, coroas para noivas, dentre outros.

Art. 8º. Dos Padrões de qualidade e identificação da Joia Artesanal

8.1. As Joias Artesanais em Prata sujeitas ao uso do nome geográfico, deverão obedecer critérios rigorosos de qualidade, além da utilização apenas dos materiais previstos no art. 5º deste Regulamento, as joias devem apresentar acabamento primoroso. O acabamento das joias dependerá do tipo e estilo aplicado na peça, podendo ser:

- a) acabamento polido;
- b) acabamento fosco;
- c) acabamento acetinado;
- d) acabamento martelado;
- e) acabamento escovado;

8.2. Os tipos de acabamentos descritos no item anterior não serão taxativos, podendo o artesão empregar e/ou desenvolver outros que não os listados, entretanto, desde que não atentem aos termos do presente regulamento de uso.

8.3. As joias deverão ser devidamente identificadas com o carimbo da prata e do artesão, se a peça utilizar mais de uma gramatura de prata (925/950/1000) o carimbo na peça deve equivaler a gramatura mais baixa.

8.4. As joias deverão estar acompanhadas do certificado de garantia e do selo de indicação de procedência.

**CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO DO SELO, EMBALAGENS E CERTIFICADO DE GARANTIA**

Art. 9º. O selo de Indicação de Procedência será concedido para uso nas joias artesanais que atendam as previsões contidas nesse Regulamento.

9.1. Cada joia produzida nos termos do Regulamento e, deste modo, aptas ao uso do selo de indicação de procedência, deverão apresentar uma etiqueta com a figura representativa da indicação de procedência, sendo assim, deverão ser individualmente identificadas.



5  
418  
Ran

9.2. As joias além de serem individualmente identificadas, deverão ser acompanhadas de embalagens que contenham a figura representativa da indicação de procedência.

9.3. Nas embalagens admite-se a utilização dos elementos de identificação do artesão, como nome/marca, em conjunto com a figura representativa da indicação de procedência.

9.4. A critério do Conselho Regulador, poderá ser aprovado o uso de carimbo com elementos da figura representativa da indicação de procedência para sua identificação na própria joia.

9.5. O Certificado de Garantia, que deverá acompanhar cada joia, apresentará todas as informações para garantia e origem do produto. Sendo assim, no certificado de garantia deve obrigatoriamente constar:

- a) o material utilizado;
- b) o acabamento;
- c) o tipo da joia;
- d) a figura representativa da indicação de procedência;
- e) a numeração de controle;
- f) a expressão: "Conselho Regulador de Indicação de Procedência – Pirenópolis – Joias Artesanais em Prata."

9.6. A numeração de controle referida na alínea "e", deverá identificar cada artesão e corresponder a produção individual de cada um.

9.7. Os Certificados de Garantia/Selo de Indicação de Procedência serão concedidos mediante o pagamento de valor unitário a ser estabelecido pelo Conselho Regulador.

#### CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10º. É direito de todos os associados da ACEAPP fazerem uso da Indicação de Procedência.

Art. 11º. O direito previsto no Art. 10º é extensivo aos demais artesãos não associados a ACEAPP, obedecidas as normas descritas no Estatuto e no presente Regulamento de uso e desde que se sujeitem as seguintes condições:

- a) Comprovação irrefutável de que produzem joias artesanais em prata e que encontram-se estabelecidos no município de Pirenópolis;
- b) Assinar termo de adesão ao Regulamento de Uso de Indicação de Procedência;
- c) Comprometer-se e de fato observar todas as disposições contidas no presente Regulamento;
- d) Pagar valor estabelecido, por unidade, para expedição do certificado de garantia / selo de indicação de procedência;
- e) Manter seus dados atualizados junto ao Conselho Regulador, ou a quem este indicar;

Art. 12º. Os valores a serem definidos pelo Conselho Regulador previstos nos Arst. 9, 9.7 e Art. 11º, d, referem-se, somente, à taxa de emissão de Certificados de Garantia/Certificados de Origem/Selo de Indicação de Procedência, sendo vedada a cobrança de outras taxas para uso da IG.

Art. 13º. O direito estendido aos artesãos não associados limita-se ao uso do Certificado de Garantia e Selo de Indicação de Procedência, sendo que aos mesmos não será dado direito a voto nas assembleias deliberativas de assuntos da Indicação de Procedência, entretanto, admite-se a



participação daqueles porventura interessados, podendo pedir a palavra para dar sugestões, prestar esclarecimentos, enfim, tudo que servir para o fortalecimento da Indicação de Procedência e não for contrário às definições legais, do Estatuto da ACEAPP e do Regulamento de Uso.

Art. 14º. Todos os artesãos que desejarem utilizar o certificado de garantia e o selo de indicação geográfica terão os seguintes deveres:

- a) Zelar pela Indicação de Procedência;
- b) Fazer uso da Indicação de Procedência apenas naquelas joias protegidas pela mesma;
- c) Prestar, periodicamente, informações cadastrais;
- d) Implementar as medidas de controle determinadas pelo Conselho Regulador;
- e) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção estabelecidas pelo Conselho Regulador e no Regulamento de Uso;
- f) Pagar as taxas e emolumentos estabelecidos no Estatuto, neste Regulamento e nas normas internas do Conselho Regulador para monitoramento e controle.

Art. 15º. São consideradas infrações à Indicação de Procedência:

- a) O não cumprimento do Regulamento de Uso, incluindo as normas de produção, elaboração, identificação e embalagem;
- b) Não observação de quaisquer definições estabelecidas pelo Conselho Regulador;

Art. 16º - Penalidades para as Infrações:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária;

## CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE CONTROLE

17ª. O Conselho Regulador deverá propor/elaborar um documento para que sejam feitas análises das joias como produtos finais;

17.1. O Conselho Regulador poderá fazer controle e fiscalização do devido uso do nome geográfico através de seus membros, ou por quem este indicar;

17.2. O Conselho Regulador deverá propor formas para que sejam realizadas as análises periódicas dos produtos finais para identificar se o produto segue os padrões de qualidade normalizados pelo Regulamento de uso, assim, emitir o certificado e selos aos artesãos;

17.3. O Conselho Regulador criará comissões de fiscalização nas lojas/oficina/ateliês dos artesãos para identificar se os mesmos estão seguindo, as normas instituídas pelo Regulamento de uso;

17.4. O Conselho Regulador poderá realizar as fiscalizações descritas no item 17.3 sem necessidade de comunicação prévia aos artesãos responsáveis pelo estabelecimento.

18ª. O Conselho Regulador estabelecerá os instrumentos e procedimentos para manter os seguintes registros e controles:



- 18.1. Cadastros atualizado periodicamente dos artesãos que utilizem o selo de indicação de procedência.
- 18.2. Relatórios com informações da produção e comercialização de joias de cada artesão, referente a joias com o selo de indicação de procedência.
- 18.3. Controle rigoroso de emissão de certificados de garantia/selo de indicação de procedência.
- 18.4. Poderão ainda ser definidos outros controles para certificar a garantia dos produtos da Indicação de Procedência.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19º. Todos os artesãos, associados ou não, que façam uso da Indicação de Procedência, através do certificado de garantia/selo de indicação de procedência, deverão prestar as informações conforme este Regulamento de Uso, e do mesmo modo, implementarem as medidas de controle definidas pelo Conselho Regulador.
- 20º. Qualquer infração aos termos desse Regulamento, ou a qualquer determinação do Conselho Regulador estabelecida em instrumento próprio, poderá acarretar nas penalidades previstas no Art. 16º.
- 21º. São princípios dos inscritos na Indicação de Procedência para Pirenópolis, e para o produto Joias Artesanais em Prata, o respeito as Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente. Deste modo, não poderão utilizar em seus produtos, o nome de indicações geográficas reconhecidas em outros Países ou mesmo no Brasil.



Pirenópolis - GO, 08 de janeiro de 2019.

Ronisvon Mendes de Moraes  
Presidente da ACEAPP

Maria Delma de Melo  
Presidente do Conselho Regulador

Marcos Gomes Vieira  
Conselho Regulador

Vera Lúcia Elias de Oliveira  
Vice-Presidente do Conselho Regulador

Geraldo Evaristo de Oliveira  
Conselho Regulador

José Ricardo Bernardo  
Secretário do Conselho Regulador

Márcio Barbosa dos Santos  
Conselho Regulador

